

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 5.186, DE 2016

Altera a Lei nº 6.938, de 1981, a Lei nº 8.666, de 1993, e a Lei nº 9.605, de 1998, para instituir o Cadastro de Crimes contra o Meio Ambiente e vedar as pessoas jurídicas inscritas nesse Cadastro de receberem financiamentos e incentivos governamentais e de contratar com o Poder Público.

**Autor:** Deputado CHICO D'ANGELO

**Relator:** Deputado WALDENOR PEREIRA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 5.186/2016, do deputado Chico D'Angelo, dá nova redação e acresce dispositivos à três das mais importantes leis nacionais, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei de Crimes Ambientais e a Lei de Licitações.

O autor cria o Cadastro de Crimes contra o Meio Ambiente e a respectiva Certidão Negativa por Crimes Ambientais, e condiciona a esse novo “nada consta” o acesso aos benefícios e financiamentos dos órgãos de fomento governamentais. Inclui entre as penas restritivas de direitos da pessoa jurídica a proibição de receber financiamentos de estabelecimentos oficiais de crédito, e prevê como exigência de regularidade ambiental para habilitação nas licitações públicas.

O projeto de lei foi distribuído às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

## II - VOTO DO RELATOR

Muito oportunas e equilibradas as propostas do deputado Chico D'Angelo. O parlamentar identificou, nas leis que busca alterar, uma das melhores oportunidades para fortalecer o poder de polícia dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, que é vincular a condenação por crimes ambientais à restrição aos recursos públicos. Nenhum infrator condenado poderá se beneficiar de financiamento público ou participar de licitações enquanto sua situação não for regularizada. Note-se que não se trata da autuação pelo agente de fiscalização que impediria o acesso a esses recursos, mas sim a condenação, haja vista que, para as autuações, cabem recursos administrativos e judiciais, o que evita abusos, pois essa punição somente seria aplicada às pessoas jurídicas com sentença condenatória em matéria ambiental.

A inexistência dessas provisões, atualmente, abre possibilidade de que o Tesouro Nacional indiretamente subsidie o infrator. Um subsídio perverso que permite a continuidade dos crimes ambientais e facilita a concorrência desleal com as empresas que cumprem integralmente a legislação. Entendemos que esse tipo de estímulo econômico em muito contribuirá para que as normas ambientais sejam plenamente incorporadas à prática diária das empresas.

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei 5.186/2016.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputado WALDENOR PEREIRA  
Relator